



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3453/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, para incluir imóvel e benfeitoria na concessão administrativa de bem público em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – APROSANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

V - O imóvel objeto da Matrícula nº 21.587 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, assim descrito: Terreno com a denominação de **RURAL LOTE Nº 166-B** subdivisão do lote nº 166 da **GLEBA CERRO NEGRO 1ª PARTE**, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha Km 10, neste Município de Comarca, com a área de **1.224,00** (um mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações constantes constante na referida matrícula que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

VI - A benfeitoria edificada existente no imóvel descrito no inciso V, com área construída de 226,40 m² (duzentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta baixa anexa a esta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais termos e condições da Lei Municipal nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, incluindo o prazo da concessão e a beneficiária ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – APROSANTO, CNPJ 06.244.327/0001-95.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal